

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第238/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第23/2003號行政法規第三條第一款（一）項，第20/2003號行政法規第二條第三款，以及第218/2003號行政長官批示第三款的規定，作出本批示。

一、呂美瑩學士以定期委任方式續任澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）主任助理，為期一年。

二、本批示自二零零四年十月二日起生效。

二零零四年九月三日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos conjugados da alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003, do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2003, e do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Lu My Yen, no cargo de adjunta do chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, por um período de um ano.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2004.

3 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第239/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第七條的規定，作出本批示。

一、許可房屋局將由第二款所指發展商興建之房屋，售予競投購買由六月二十六日第26/95/M號法令規範，並經第25/2002號行政法規及第5/2004號行政法規修改之按房屋發展合同制度興建的房屋之合資格候選人。

二、下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

（一）由公佈於一九九九年六月二日第二十二期《澳門政府公報》第二組的第43/SATOP/99號批示規範，批給新建華建築發展有限公司之澳門半島黑沙環新填海區E/E2街區的土地合同；

（二）由公佈於一九九五年七月五日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第79/SATOP/95號批示規範，批給南寶地產投資有限公司之澳門半島黑沙環馬場HB和HC地段的土地合同；

（三）由公佈於一九九九年六月二日第二十二期《澳門政府公報》第二組的第44/SATOP/99號批示規範，批給瑞祥建築投資有限公司之澳門半島鄰近青洲河邊馬路土地合同；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica o Instituto de Habitação autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2 aos candidatos habilitados em concurso de acesso à compra de habitações construídas em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 25/2002 e 5/2004.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para a habitação:

1) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, nos Novos Aterros da Areia Preta, designado por quarteirão E/E2, à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 43/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/99, II Série, de 2 de Junho;

2) Contrato de concessão de dois terrenos situados na península de Macau, no Bairro do Hipódromo, designados por lotes HB e HC, à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 79/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho;

3) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, à Soi Cheong — Companhia de Construção e Investimento, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 44/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/99, II Série, de 2 de Junho;